

Termo de convênio entre empresa **Dabi Atlante Indústrias Médico Odontológicas Ltda.** e a Universidade de São Paulo para a realização de estágio de estudantes

Convênio que entre si celebram a empresa **Dabi Atlante Indústrias Médico Odontológicas Ltda.** e a Universidade de São Paulo, para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11788/08 e na Lei nº 9394/96.

DABI ATALNTE INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICAS LTDA., representada por **Arthur Biagi, Sócio Proprietário da empresa**, doravante designada CONCEDENTE; e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CGC sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada USP, no interesse da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FFCLRP USP**, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. **Sebastião de Sousa Almeida**, por delegação de competência da M. Reitora, nos termos da Portaria GR nº 3570/05, art. 1º, IV, "a", resolvem firmar o presente Convênio, nos termos das Leis nºs 11788/08 e 9394/1996, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

A CONCEDENTE poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham freqüentando, efetivamente, os cursos de **graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FFCLRP USP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas

2.1 - O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de **Ciências da Informação e da Documentação**, visando:

2.1.1 - **propiciar o complemento do ensino e da aprendizagem técnica do discente;**

2.1.2 – **preparar o discente para funções práticas que poderia desenvolver no âmbito profissional;**

2.1.3 – que os estagiários adquiram conhecimentos práticos realizados no empresa e que possam relacioná-los ao universo do profissional de Ciências da Informação e da Documentação e, assim, enriquecer os conhecimentos adquiridos em sala de aula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da USP

Compete à Universidade de São Paulo:

- 3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 3.2 - supervisionar o estágio de alunos;
- 3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

- 4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela USP;
- 4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- 4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela USP a realização da supervisão, se necessária;
- 4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- 4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela USP.

_____ "Campus" de Ribeirão Preto _____

CLÁUSULA QUINTA - Da relação jurídica de estágio

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. Fica a critério exclusivo da CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no TERMO DE COMPROMISSO, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

5.2. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela CONCEDENTE, quando se tratar de estágio remunerado, ou pelo próprio estagiário, nas demais hipóteses, não cabendo responsabilidade à Universidade de São Paulo a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - Termo de Compromisso

Será firmado, com interveniência obrigatória da USP, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

6.1. Tanto o estudante estagiário como a USP, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

_____ "Campus" de Ribeirão Preto _____

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03(três). vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 01 de junho de 2009

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

.....
Prof. Dr. Sebastião de Sousa Almeida – Diretor

Dabi Atlante Indústrias Médico Odontológicas Ltda.

.....
Arthur Biagi – Sócio proprietário

Testemunhas

1)

Nome completo:

RG:

CPF:

2)

Nome completo:

RG:

CPF: